

Art. 1º- Nomear o Servidor o Sr. **JOSÉ DAVID SOUZA SILVA**, portador do CPF sob o nº 099.428.014-99, na função de Presidente, para compor a Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE.

Parágrafo único: A comissão supracitada, fica assim constituída:

NOME	CPF	FUNÇÃO
José David Souza Silva	099.428.014-99	Presidente
Antônio Balbino da Silva Filho	410.233.314-20	Membro
Josué Carlos de Araújo	410.230.054-68	Membro

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 02 de setembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita -

Publicado por:

Arthur de Lima Santana

Código Identificador:B48A277E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 305.2025**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: MANOEL S. F. CABRAL

CNPJ nº: 17.887.844/0001-07

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria ao setor Patrimonial da Secretaria de Educação.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.361.1211.2062 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade de Ensino Fundamental; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 29 de agosto de 2025.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:5F02BECF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 324.2025**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: MAGAZINE YUCATAN LTDA

CNPJ nº: 25.199.160/0001-32

Objeto: Aquisição de placas de tatames em EVA para serem instalados no piso do CEI Maria Betânia de Oliveira

Valor: R\$ 12.222,00 (doze mil cento e vinte e dois reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.17 - Complementação do FUNDEB; 12.365.1211.2627 – Complementação FUNDEB VAAT Infantil 50% Creche; 3.3.90.30 – Material de Consumo

Panelas/PE, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:DF4B1ADD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10 DE 2025**

**PORTARIA Nº 10 DE 2025
(15/09/2025)**

O Prefeito municipal de Parnamirim/PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 54 da Lei Municipal nº 643/2005, que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **HOZÉ GOMES SOARES (Cônjugue)**, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.461.594-02, dependente da ex-servidora aposentada Sra. **MARIA ELIETE DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 682.004.634-00, investida no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES, Símbolo PE-I**, matrícula Nº **65**, falecida em 18/01/2025, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação da EC nº 103/2019, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 03/2022 e com o art. 9º, I da Lei Municipal nº 601/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data do óbito, ou seja, 18 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a “PORTARIA Nº 01 DE MARÇO DE 2025”.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 15 de setembro de 2025.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM

Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:

Gesica Larissa Lima Santos

Código Identificador:C297E378

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.16.01**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.16.01 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 078/2025**

Extrato do Contrato. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 078/2025. Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, e a empresa MJR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 26.071.184/0001-74 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA ANTONIO DE CARVALHO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 67.948,11 (sessenta e sete mil novecentos e quarenta e oito e onze centavos) **Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses. **Signatários:** Lucrecio Marcio Moura de Aquino Angelim e Mariano Modesto Ferraz Neto. Parnamirim/PE, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:

Cícero Rangel Andrade Bezerra

Código Identificador:798FFBBE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2025 – CONCORRÊNCIA DE PREÇO Nº 003/2025
CONTRATO: Nº 010/2025:**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA/PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 31.042.151/0001-36, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro Passira/PE, CEP. 55.650-000, Contratada: Caiçara Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.005.185/0001-05, sediada na Rua Silveira Lobo, 32, CXPST 765, bairro: Poço da Panela, Recife/PE, CEP. 52.061-030, mediante o que dispõe o art 28 Inciso II, da lei 14.133/2021, cujo **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de uma Escola Municipal em Tempo Integral Padrão FNDE – Escola 13 salas, localizada no Loteamento Alto da Passira, nesta Cidade de Passira/PE, vinculada ao Termo de Compromisso FNDE Nº 967779/2024, no âmbito do novo PAC seleção nº 26298005984/2023 e contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal Operação nº 1.097.846-64, Valor global: 9.632.266,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais), **Prazo de Vigência do Contrato:** 24 (vinte e quatro) meses, **Prazo de execução:** 18 (dezoito) meses. **Data de assinatura:** 12/09/2025, Passira, 16 de setembro de 2025 -

SILVANA CELERINO DA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:ADE0870D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.179, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher e do Agosto Lilás Itinerante, com inclusão no calendário oficial do Município de Paudalho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paudalho, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, como parte da campanha nacional Agosto Lilás.

§1º A Semana terá como objetivo promover a conscientização da população sobre todas as formas de violência contra a mulher, incentivando a denúncia, a prevenção e o acolhimento humanizado.

§2º A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paudalho.

Art. 2º Fica também criado o programa Agosto Lilás Itinerante, que promoverá ações de sensibilização nas comunidades urbanas e rurais do município, com atendimento móvel e equipe técnica especializada.

Parágrafo Único. As ações do Agosto Lilás Itinerante poderão incluir:

- I** - Atendimento com equipe multidisciplinar (assistente social, psicóloga, técnica de referência);
- II** - Roda de conversas, palestras e oficinas;
- III** - Distribuição de material informativo e educativo sobre violência doméstica e os canais de denúncia disponíveis;
- IV** - Parcerias com instituições de ensino, igrejas, coletivos femininos e organizações sociais locais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, em articulação com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública, deverá promover o

treinamento e a capacitação contínua de servidores municipais, visando ao acolhimento humanizado das mulheres em situação de violência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo receber apoio de emendas parlamentares, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho/PE, 16 de setembro de 2025.
Gabinete da Prefeita

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:5759CF80

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.180, DE 16 DE SETEMBRO 2025

EMENTA: Institui a “Medalha Paço Eufrásio Campos Gouveia” no âmbito do Município de Paudalho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paudalho, a “Medalha Paço Eufrásio Campos Gouveia”, honraria destinada a reconhecer pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade e contribuído significativamente para o desenvolvimento do município.

Art. 2º A Medalha poderá ser concedida a indivíduos que tenham se destacado em uma ou mais das seguintes áreas:

- I** – Educação, cultura e patrimônio histórico;
- II** – Saúde e assistência social;
- III** – Segurança pública e proteção comunitária;
- IV** – Desenvolvimento econômico e inovação;
- V** – Esporte, lazer e juventude;
- VI** – Meio ambiente e sustentabilidade;
- VII** – Ações comunitárias, voluntariado e cidadania;
- VIII** – Outras áreas de notório interesse público, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º A concessão da medalha será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante indicação fundamentada de entidades civis organizadas, órgãos públicos ou membros da sociedade.

§1º O Poder Executivo poderá instituir uma Comissão Especial para avaliar os méritos das indicações recebidas.

§2º Fica vedada a concessão da honraria a agentes políticos municipais no exercício do mandato.

Art. 4º A entrega da Medalha será realizada em sessão solene, acompanhada de Diploma de Reconhecimento Público, contendo a justificativa da homenagem e a identificação completa do(a) agraciado(a).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios complementares de seleção, periodicidade e trâmites administrativos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, previstas no orçamento vigente.